

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2207, DE 2007

Institui o Dia do Quadrilheiro, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Autora: Deputada NILMAR RUIZ

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei visa a instituir o Dia do Quadrilheiro, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de junho.

2. Diz a **justificação**:

“A quadrilha, dança folclórica brasileira, de origem européia, tem significativa participação popular, especialmente, de jovens que treinam durante todo o ano para as tradicionais festas juninas.

Hoje, em todas as cidades brasileiras, com destaque nas cidades do norte e nordeste, existem vários grupos de quadrilhas com mais de cinquenta componentes cada chamados de quadrilheiros. As festas duram vários dias, e há grande movimentação de público, com músicas e danças alusivas aos personagens e fatos da cultura local, regional e nacional, atraindo turistas e oportunidades de geração de renda.

Ao estimularmos as manifestações culturais do nosso povo estamos não só reconhecendo os cantares e falares da nossa gente como estamos registrando a nossa memória nacional, fortalecendo o artesanato, o turismo e criando novas oportunidades. Ao dedicarmos um dia ao quadrilheiro, justamente, no mês de junho, estamos oficialmente incorporando essa tradição das manifestações culturais brasileiras e homenageando a todos que fazem com que se preserve esse legado nacional."

3. Na COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA foi o PL **aprovado**, por unanimidade, com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator Dep. NEILTON MULIM, do qual se colhe:

"Uma quadrilha junina não é simplesmente um grupo de pessoas que se juntam no mês de junho para dançar e comemorar a festa de São João. Esse evento reúne participação, socialização, movimento comunitário, organização, acesso à produção cultural, produção de subjetividade, lazer, cidadania, prevenção, educação, identidade, expressão, resistência cultural, tradição, intensidade e arte, verdadeiros elementos que compõe uma quadrilha junina.

As quadrilhas juninas representam um movimento intenso de organização, equiparável (guardados as devidas proporções) ao carnaval para as comunidades do Rio de Janeiro e a Festa do Boi para as comunidades de Parintins. Elas garantem a participação ativa dos membros da comunidade numa prática que movimenta crianças, jovens e adultos, ou seja, todas as famílias durante todo o ano, na organização, ensaios e eventos.

.....

*O **quadrilheiro** é a pessoa que dá forma e vida a todo esse processo de construção dessa majestosa festa que é a quadrilha junina. Um profissional que se dedica o ano inteiro para ver, nos meses de junho e julho, o fruto do seu trabalho incansável, a valorização da cultura popular brasileira.*

.....

*Assim, esta proposição resgata uma dívida cultural com a sociedade brasileira, e para melhor expressar a vontade legislativa visando evitar ambigüidade no nome é que apresentou um **substitutivo** alterando a ementa e o art. 1º."*

4. O Substitutivo sugere a alterações do dia para “**Dia Nacional do Quadrilheiro Junino**”, “o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitida por tradição popular, em Festas Junina”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA a análise de **projetos, emendas e substitutivos** oferecidos à Câmara e suas Comissões, a luz da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, em razão do **art. 32, IV, alínea a** do Regimento Interno.

2. Trata-se de dedicar o dia **27 de junho** de cada ano para ser comemorar o **Dia do Quadrilheiro**, a que o Substitutivo prefere denominar **Quadrilheiro Junino**, afastando outras interpretações errôneas .

3. Cuidando da **cultura**, dispõe a Constituição Federal, no **art. 215, caput** e **§§ 1º e 2º**:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de **datas comemorativas** de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

.....”

4. Vê-se, assim, que na letra e no espírito da Constituição o projeto encontra guarida.

5. Em tais condições, a **proposição** e a **emenda** da Comissão de Educação e Cultura atende aos pressupostos de **constitucionalidade** e **juridicidade**, apresentando, outrossim, **boa técnica legislativa**.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator